



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 234/2020.

Regulamenta as atividades do Centro de Operações de emergência do COVID-19 – COE COVID - no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e no Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020, que institui o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 - Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operações de Emergência – COVID 19 (COE-COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar a composição do Centro de Operação de Emergência do COVID 19 (COE-COVID 19) no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – O COE-COVID-19 é órgão de articulação da ação governamental para acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da Pandemia (COVID-19) com base na evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, visando adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º - O COE-COVID-19 é composto pelos seguintes Grupos:
I- Gabinete da Crise/SES: responsável pela Coordenação das atividades dos Grupos de Trabalho internos da Secretaria da Saúde e divulgação dos seus atos, sendo composto pelos seguintes servidores:

a) Arita Bergmann – Secretária da Saúde, que exercerá a Coordenação-Geral;

b) Aglaé Regina da Silva - Secretária da Saúde Adjunta;

c) Bruno Naundorf - Departamento de Auditoria do SUS;

d) Eduardo Elsade - Departamento de Regulação Estadual;

e) Tani Ranieri - Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Divisão Epidemiológica;

f) Ana Costa - Departamento de Ações em Saúde;

g) Marcelo Ermel - Assessoria de Comunicação Social.

II – Grupo Técnico de Diagnóstico – centralizado junto ao Laboratório Central do Estado (LACEN), coordenado pela servidora Rosane Ramos;

III – Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica – centralizado junto ao CEVS, coordenado por Marcelo Vallandro;

IV – Grupo Técnico da Assistência – centralizado na Direção-Geral, coordenado por Aglaé Regina da Silva;

V – Grupo Técnico de Medicamentos – centralizado no Departamento de Assistência Farmacêutica (DEAF), coordenado por Roberto Schneiders;

VI – Grupo Técnico de Políticas Públicas – centralizado no Departamento de Ações em Saúde, coordenado por Péricles Stehmann Nunes;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

VII – Grupo Técnico de Saúde Prisional – centralizado no Departamento de Ações em Saúde – Seção Saúde Prisional, coordenado por Renata Dotta;

VIII – Grupo Técnico de Logística – Centralizado no Departamento Administrativo coordenado por Vera Oliveira e,

IX - Grupo Técnico de Recursos Humanos – centralizado no Departamento Administrativo - Divisão de Recursos Humanos, coordenado por Marco Weber

§1º – Compete aos Grupos Técnicos, no âmbito de suas especialidades e competências, promover reuniões para o planejamento de ações e esclarecimentos técnicos sobre os problemas e dúvidas surgidos acerca da Pandemia.

§2º - As orientações dos Grupos Técnicos somente poderão ser divulgadas após a ratificação do Gabinete de Crise/SES.

Art. 3º. Compete ao Gabinete da Crise, COE COVID-19, decidir sobre a implementação e publicidade das medidas sugeridas pelos Grupos Técnicos, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

Art. 4º. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Gabinete de Crise/SES COE COVID-19 e dos Grupos Técnicos, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º O Gabinete da Crise/SES do COE-COVID 19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam necessários e indispensáveis às medidas de enfrentamento da Pandemia COVID 19.

Art. 6º Poderão ser criados, conforme deliberação do Gabinete da Crise/SES, outros Grupos Técnicos, tantos quantos se fizerem necessários para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

Art. 7º Todas as informações oficiais do COE-COVID 19 estarão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde.

Art. 8º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 30 de março de 2020.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde